

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.594, de 19 de dezembro de 2013.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

ROGÉRIO GRADE, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde no Município de Três Coroas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 19 de dezembro de 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

Rogério Grade
Prefeito Municipal

Marcela jacks Hartz
Secretária de Administração

REGIMENTO INTERNO

PORTARIA LEI FEDERAL

Nº 8.142

28 DE DEZEMBRO DE 1990

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 2020

TRÊS COROAS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS COROAS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Artigo I – O Conselho Municipal de Saúde de Três Coroas – CMS, criado pela Lei Municipal 948 de 17 de abril de 1991 e embasado pela lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, é instância local de formulação de estratégias e de controle da execução da política de saúde do município.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Artigo II – Como objetivo principal, a atuação do CMS visa a melhoria das condições de saúde da população de Três Coroas nos aspectos de promoção e recuperação.

Artigo III – O CMS, mais especificamente deve:

- 1) Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;
- 2) Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;
- 3) Traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;
- 4) Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolubilidade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- 5) Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 6) Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;
- 7) Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde; podendo emitir atestado a partir da fiscalização;
- 8) Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde;
- 9) Fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal da Saúde;
- 10) Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;

- 11) Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias dos Fundos de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;
- 12) Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;
- 13) Elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
- 14) Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde e de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;
- 15) Manter um sistema de informação da população sobre os direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CMS

Artigo IV - Farão parte do CMS: representantes de órgãos públicos, dos trabalhadores da área da saúde, de prestadores de serviços de saúde no âmbito do SUS, de entidades congregadas de sindicatos de trabalhadores urbanos e rurais, de movimentos comunitários organizados na área da saúde, de conselhos comunitários, associações de moradores, movimentos sociais e populares organizados, movimentos de mulheres organizados em saúde, de entidades de aposentados e pensionistas, entidades ambientalistas, de organizações religiosas ou entidades equivalentes, de associações de portadores de deficiências, de associações de portadores de patologias, de entidades de defesa do consumidor, da comunidade científica, de entidades patronais e entidades indígenas. Todas as entidades citadas deverão estar juridicamente constituídas.

- 1) Os órgãos ou entidades que desejarem fazer parte do CMS deverão solicitar ingresso, por escrito, anexando a documentação comprobatória de constituição jurídica e indicando nominalmente um representante titular e um suplente;
- 2) No caso dos profissionais de saúde, deverão apresentar uma declaração de representatividade emitida por conselho da classe profissional;
- 3) No caso dos representantes do Governo deverão apresentar indicação do Prefeito Municipal formalizando representatividade do Governo;
- 4) Os pedidos de ingresso no CMS serão recebidos e analisados pelo núcleo de coordenação com a responsabilidade de verificar o atendimento as exigências de ingresso a este conselho e encaminhar para a votação da plenária. Após a aprovação de ingresso da entidade esta receberá o Termo de Credenciamento a este Conselho;
- 5) O representante titular que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, e que não se fizer representar pelo seu suplente e não justificar as faltas por escrito ao Núcleo de Coordenação, que deverá avaliá-las, aceitando-as ou não, terá sua entidade excluída do CMS. Caso a entidade seja excluída, será emitido Termo de Desligamento da entidade e aberto edital para provimento da vaga e para este mandato não será aceito a inscrição da entidade excluída;
- 6) O número máximo de conselheiros de saúde fica limitado ao número de 20 representantes. O aumento do número de conselheiros será considerado pelo núcleo de coordenação e ouvido a plenária desde que justificada o seu pedido de inclusão e respeitada a paridade.
- 7) O tempo de permanência da entidade terá o prazo de quatro anos, devendo

haver o revezamento dos representantes das entidades a cada dois anos. Caso não haja entidade interessada ou equivalente à representatividade neste Conselho, a entidade poderá apresentar-se para permanecer no Conselho por mais quatro anos, salvo a representatividade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social que permanecerá sem alteração;

- 8) O cadastramento das entidades, de seus representantes e a eleição do Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário ocorrerão no mês de fevereiro. Conforme o determinado no item sete.

Artigo V – O Conselho Municipal de Saúde – CMS terá quatro estruturas:

- 1) Assembléia ou Plenária;
- 2) Núcleo de Coordenação;
- 3) Secretaria Técnica;
- 4) Comissões Temporárias e/ou Temáticas.

Assembléia ou Plenária – Será aberta a toda população, onde qualquer munícipe terá direito a externar sua opinião sobre o assunto em pauta. As decisões serão tomadas por votação do membro (titular ou suplente) de cada entidade representada no CMS. A pauta de cada reunião do CMS é previamente definida e enviada juntamente a convocação dos conselheiros podendo ser estendida em assuntos gerais inscritos com antecedência de até dez minutos ao início da reunião.

Núcleo de Coordenação – Será composto por quatro representantes eleitos por voto direto e secreto e em caso de chapa única por aclamação. Primeiramente será votado o presidente e o vice-presidente; o membro com maior número de votos será o presidente e o segundo mais votado será o vice-presidente; seguindo-se o procedimento para eleição do 1º secretário e do 2º secretário mantendo-se a paridade. Nos casos de desistência ou morte do Presidente do CMS, assumirá o Vice-presidente devendo propor eleição para o mandato de Vice-presidente. Serão eleitores os membros (titular ou suplente) de cada entidade representada no CMS presentes na plenária em dia de eleição definido em pauta, não serão aceitos votos por procuração.

O mandato do Núcleo de Coordenação será de dois anos.

Secretaria Técnica – Será constituída sempre que se julgar necessário, com a atribuição de examinar e dar parecer técnico sobre matérias em pauta que assim o exigirem, a critério do Núcleo de Coordenação.

§ Único – Os nomes para a Secretaria Técnica deverão ser indicados pelo Núcleo de Coordenação, e referendados pela Plenária.

Comissões Temporárias e/ou Temáticas – Serão constituídas sempre que julgar necessário para analisar, fazer proposições a respeito de assuntos levantados em reuniões tais como denúncias, organização administrativa, atestados de pleno e regular funcionamento e participação em eventos. Os nomes para as Comissões Temporárias e/ou Temáticas deverão ser indicados pelo Núcleo de Coordenação e referenciados pela plenária devendo posteriormente emitir relatório ao CMS.

Artigo VI – **Competências do Núcleo de coordenação:**

1) Presidente:

- Convocar reuniões ordinárias, extraordinárias e do Núcleo de Coordenação;
- Coordenar as reuniões por ele convocadas;
- Receber inscrições de representantes de entidades que queiram participar do CMS e encaminhá-las ao Núcleo de Coordenação e posteriormente para a Plenária para deliberação;

- Representar o CMS perante quaisquer órgãos e situações.

2) 1º Secretário:

- Redigir correspondência solicitada pelo presidente;
- Registrar as reuniões em Ata ou da forma que se fizer necessária;
- Manter arquivada a correspondência recebida e expedida do CMS;
- Manter sob sua guarda de forma organizada livros, documentos, leis etc do CMS.

3) Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

4) 2º Secretário:

- Substituir o 1º secretário nos seus impedimentos.

Artigo VII – O Núcleo de Coordenação poderá ser destituído com a aprovação de 3/4 (três quartos) dos votos da Plenária considerando-se excluído o Núcleo de Coordenação, em Assembléia Extraordinária, especificamente convocada para tal.

Artigo VIII - O CMS funcionará em reuniões de Núcleo de Coordenação, Plenárias e Extraordinárias.

- 1) As reuniões do Núcleo de Coordenação poderão ser convocadas pelo Presidente, a qualquer tempo, com no mínimo três dias de antecedência. As reuniões ordinárias serão mensais, em dia e hora previamente aprovados pela Plenária. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, pelo Núcleo de Coordenação ou por 1/3 (um terço) das entidades membros do CMS;
- 2) Todas as reuniões obedecerão a uma pauta previamente elaborada e do conhecimento de todos. Expediente, ordem do dia, assuntos gerais e só será efetiva com 50% (cinquenta por cento) mais um de presença;
- 3) Em todas as reuniões será elaborada uma ata, que será apresentada na reunião seguinte para aprovação pelos membros do CMS.

Artigo IX – As decisões serão tomadas através de voto direto por maioria simples.

- 1) Cada órgão ou entidade membro do CMS terá direito a 1 (um) voto;
- 2) Não serão aceitos votos por procuração;
- 3) Cada pessoa poderá representar apenas um órgão ou entidade.

Artigo X – Este Regimento Interno poderá sofrer alterações desde que sejam aprovadas pela Plenária do CMS constando especificamente da pauta. Com presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do CMS. As emendas sugeridas deverão ser encaminhadas ao Núcleo de Coordenação com até 8 (oito) dias de antecedência à Reunião de Assembléia mensal marcada.

Artigo XI – Os casos omissos neste regimento Interno serão resolvidos pelo Núcleo de Coordenação levado ao conhecimento e apreciação da Plenária do CMS.

Três Coroas, 16 de outubro de 2006.